

J-7

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**QUEIXA DA EMPRESA GRÁFICA DO JORNAL**  
**"O COMÉRCIO DE GUIMARÃES" CONTRA OS JORNAIS**  
**"SPORT" E "NOTÍCIAS DE GUIMARÃES"**

(Aprovada em reunião plenária de 4 de Junho de 2003)

1. Após ter dado entrada nesta AACCS, queixa da Empresa Gráfica do jornal "O Comércio de Guimarães", em 26 de Novembro de 2001, foi aberto processo.
  
2. A queixa fundamenta-se numa eventual existência de plágios realizados pelos jornais "Sport" e "Notícias de Guimarães", a respeito de notícias publicadas no jornal "O Comércio de Guimarães", bem como em dois outros jornais e na Rádio Santiago, propriedade da mesma empresa de comunicação social.

Refere o queixoso:

- "Desde há muito tempo que outros órgãos de informação plagam trabalhos jornalísticos publicados nos nossos jornais e rádio. Às vezes fazem-no transcrevendo textualmente parte ou a totalidade dos trabalhos, outras vezes recorrendo a subterfúgios, tais como o de fazer novos textos a partir dos nossos."
  
- "(...) como sabemos que assim acontece? (...) trata-se do relato de eventos aos quais só compareceu um jornalista nosso e mais nenhum, outras vezes, após semanas ou meses de investigação de um caso, no dia seguinte à divulgação da reportagem na Rádio

1061

J7

Santiago ou num dos nossos jornais, aparece também em vários órgãos de comunicação social."

- "(...) é uma situação insustentável, (...) esses órgãos de comunicação social (...) conseguem funcionar com custos muito reduzidos e, depois, andam para

aí a arruinar o mercado publicitário, oferecendo preços muito mais baixos aos nossos clientes."

Numa outra carta, datada de 28 de Janeiro de 2002, o queixoso volta a reiterar os seus argumentos, apresentando, para esse efeito, fotocópias provas de artigos plagiados e cassetes com os registos magnéticos de declarações emitidas pela Rádio Santiago.

Oficiados os jornais "Notícias de Guimarães" e "Sport", os mesmos responderam a 6 de Fevereiro de 2002 e 28 de Fevereiro de 2002, respectivamente. Quanto ao jornal "Sport" este refere:

- "Dispensamo-nos de responder ao chorrilho de lamúrias (...)", "(...) reportamo-nos a esclarecer que no nosso jornal e na nossa redacção nunca fizemos escuta dos trabalhos doutros órgãos de Comunicação Social. Muito menos podíamos reproduzir notícias que foram publicadas no mesmo dia que o nosso jornal foi editado (...)"
- "Nada temos a ver com as reproduções que acontecem noutros jornais (...)"

Alega o "Notícias de Guimarães":

- "(...) para dizer, em primeiro lugar, que devolvemos a acusação "andam por aí a arruinar o mercado publicitário oferecendo preços

1062

17

muito mais baixos aos nossos clientes". Apresentam as tabelas de preços do jornal "Notícias de Guimarães" e do jornal "O Comércio de Guimarães".

- "Em segundo lugar (...) se colocados na situação do jornal "O Comércio de Guimarães", teríamos encontrado outra via para a resolução do problema, ou seja, através de um diálogo franco e aberto e nunca por meio de uma queixa formal contra um colega, o que só ocorreria goradas que fossem as iniciativas tomadas."
- "Contudo, não podemos deixar de lamentar que esse diálogo aconteça com muita cordialidade (...) quando se trata de solicitar a nossa colaboração (...) "
- "(...) a verdade é que o "Comércio de Guimarães" não se coíbe de várias vezes "pegar" em notícias do "Notícias de Guimarães", colher comentários sobre a mesma, desenvolvê-la na Rádio pertença da mesma empresa, sem nunca invocar a origem da notícia."
- "(...) lamentavelmente, os responsáveis da Empresa em causa gostam de enveredar por situações de conflitualidade."

### ANÁLISE

Tendo sido analisadas as cassetes áudio enviadas pelo queixoso, bem como comparados os textos que sustentam a argumentação das partes, verifica-se a existência de reproduções em parágrafos completos e, em frases soltas, surgem diferenças mínimas sem que faça menção à fonte utilizada, prática que seria adequada à situação em apreço.

1063

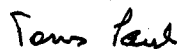
## CONCLUSÃO

Apreciada a queixa relativa à reprodução de textos nos jornais “Sport” e “Notícias de Guimarães” e tendo em consideração os esclarecimentos das várias partes em conflito, a Alta Autoridade para a Comunicação Social concluiu que a questão suscitada reflecte uma quebra das regras de relacionamento saudável entre órgãos de comunicação social cuja prática se aconselha.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de Joel Frederico da Silveira (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), João Amaral, Maria Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.*

**Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 4 de Junho de 2003**

**O Presidente**



**Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro**

JFS/ACF/AF

1064